

CLUBE NACIONAL DE MONTANHISMO

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DO PARQUE
DE CAMPISMO DE VILA DO CONDE**

ÍNDICE

CAP. I - OBJETIVOS

CAP. II - ÓRGÃOS DO PCVC

SECÇÃO I - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DO PCVC

CAP. III - ADMISSÃO AO PCVC, TITULARES E AGREGADO FAMILIAR

SECÇÃO I - CATEGORIAS NO PCVC

CAP. IV - ADMISSÃO AO PARQUE DE CAMPISMO DE VILA DO CONDE PARA ACAMPAMENTO E REGRAS DE COMPORTAMENTO

SECÇÃO I - ADMISSÃO

SECÇÃO II - ACAMPAMENTO

SECÇÃO III - MATERIAL DE CAMPISMO

SECÇÃO IV - TABELA DE PREÇOS E SEU PAGAMENTO

SECÇÃO V - ANIMAIS DOMÉSTICOS

SECÇÃO VI - VEÍCULOS MOTORIZADOS

SECÇÃO VII - BICICLETAS, SKATES, PATINS E TRICICLOS

SECÇÃO VIII - NORMAS DE COMPORTAMENTO E CONVÍVIO

CAP. V - INSTALAÇÕES DO PARQUE E SUA UTILIZAÇÃO

SECÇÃO I - LOCAIS DE ACESSO E VEDAÇÃO

SECÇÃO II - RECEÇÃO E SECRETARIA

SECÇÃO III - PARQUE DE ESTACIONAMENTO

SECÇÃO IV - POSTO DE SOCORROS "ARMANDO SANTOS"

SECÇÃO V - ZONAS AJARDINADAS

SECÇÃO VI - BLOCOS SANITÁRIOS, CHUVEIROS E LAVA-PÉS, LAVA-LOUÇA, LAVAGEM E SECAGEM DE ROUPA

SECÇÃO VII - PARQUE INFANTIL

SECÇÃO VIII - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, PISCINA E PRAIA

SECÇÃO IX - INSTALAÇÃO SONORA

SECÇÃO X - RECIPIENTES PARA LIXO

SECÇÃO XI - REDE DE INCÊNDIOS

SECÇÃO XII - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

SECÇÃO XIII - REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SECÇÃO XIV ARRUAMENTOS

CAP. VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAP. VII - SANÇÕES PRIVATIVAS DE DIREITOS

CAP. VIII - RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

CAP. IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

I OBJETIVOS

Artigo 1.º

1 - O Parque de Campismo de Vila do Conde, adiante designado por PCVC, é propriedade do Clube Nacional de Montanhismo (CNM), estando dividido em alvéolos.

2 - Tem por fim essencial proporcionar aos sócios campistas do CNM a prática do campismo e caravanismo e, acessoriamente, a promoção de atividades desportivas e recreativas compatíveis com atividades ao ar livre.

3 - Para a sua subsistência financeira e apoio ao desenvolvimento do turismo do concelho de Vila do Conde, o PCVC está aberto a não sócios do CNM.

Artigo 2.º

O acesso ao PCVC, quer a sócios não titulares de alvéolo, quer a não sócios do CNM, está condicionado à sua capacidade de lotação.

Artigo 3.º

O PCVC está aberto durante o ano inteiro, de acordo com as normas de funcionamento expressas neste regulamento.

Artigo 4.º

Não são permitidas no PCVC atividades políticas e religiosas.

II ÓRGÃOS DO PARQUE DE CAMPISMO DE VILA DO CONDE

Artigo 5.º

O PCVC é tutelado, no seu funcionamento, pelo Departamento de Campismo e Caravanismo sob supervisão da Direção do CNM.

Artigo 6.º

1 - O Departamento de Campismo e Caravanismo é composto por três associados, com mais de três anos de categoria de efetivo:

- a)** - O Vogal da Direção, eleito nos órgãos sociais do CNM.
- b)** - Os restantes dois nomeados pela Direção sobre proposta do Vogal da Direção.

§ - Sempre que por razões fundamentadas, a Direção do CNM, na pessoa do seu Presidente, pode proceder à exoneração dos elementos nomeados, individual ou coletivamente.

§§ - Excetuando o Vogal da Direção, os diretores do Departamento nomeados pela Direção, não poderão acumular estas funções com outras, nos órgãos sociais do CNM ou nas secções previstas no presente regulamento.

Artigo 7.º

1 - O Departamento de Campismo e Caravanismo é coadjuvado por secções.

§ - Consideram-se criadas pelo presente regulamento as seguintes secções:

- a) - Secção Desportiva.
- b) - Secção Cultural.
- c) - Secção de Pesca Desportiva e Recreativa.

§§ - A Direção do CNM pode propor à Assembleia Geral, convocada para o efeito, a criação de novas secções desde que enquadradas no objeto do CNM.

2 - Os elementos integrantes das secções têm de obedecer aos seguintes critérios para a sua nomeação:

- a) - Ter um ano de associado no CNM;
- b) - Ser titular ou agregado num alvéolo em regime anual;

3 - As secções dependem do Departamento de Campismo e Caravanismo.

- a) - As secções serão constituídas por três elementos.
- b) - As secções não têm competência disciplinar, com exceção no âmbito da prática desportiva.
- c) - As secções podem recusar a inscrição, coletiva ou individual, em qualquer das suas atividades, daqueles sócios que, em participações anteriores, tenham prevaricado, desde que haja consentimento prévio do Departamento.

§ - Desta decisão não cabe recurso.

4 - Nas atividades realizadas pelas Secções que importem contacto físico ou inscrições em grupo, está vedada a inscrição de utentes do PCVC que não sejam sócios do CNM.

Secção I

FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DO PCVC

Artigo 8.º

1 - O funcionamento do PCVC é assegurado pelo Departamento de Campismo e Caravanismo, sob supervisão da Direção do CNM.

§ - O Departamento de Campismo e Caravanismo não tem autonomia administrativa, jurídica ou financeira, que compete, única e exclusivamente, à Direção do CNM.

§§ - O Departamento de Campismo e Caravanismo não tem autonomia Disciplinar sobre os sócios do CNM que frequentem o PCVC, sem embargo de poder aplicar uma das sanções privativas de direitos, previstas no presente regulamento.

§§§ - O Departamento de Campismo e Caravanismo tem autonomia para expulsão sobre os não sócios do CNM que estejam acampados ou em visita ao PCVC.

2 - Os elementos do Departamento de Campismo e Caravanismo terão direito ao reembolso de todas as despesas tidas com a gestão do PCVC, desde que devidamente comprovadas e aceites pelo Tesoureiro da Direção do CNM.

Artigo 9.º

Até 31 de janeiro de cada ano civil, o Departamento de Campismo e Caravanismo apresentará à Direção do CNM o seu plano de atividades que, depois de ratificado por esta, será levado a votação à Assembleia Geral Ordinária do CNM.

III

ADMISSÃO AO PCVC, TITULARES E AGREGADO FAMILIAR

Artigo 10.º

1 - Só poderá inscrever-se no PCVC o sócio do CNM que se encontre no pleno uso dos seus direitos, e só este poderá ser titular de alvéolo anual.

a) - O cônjuge do titular de alvéolo anual, aquando do falecimento deste, ocupará de imediato aquela posição de titular.

b) - O filho maior do titular de alvéolo anual, aquando do falecimento deste, se não for aplicado o parágrafo anterior, poderá requerer ao Departamento de Campismo e Caravanismo a sua passagem a titular de alvéolo anual, desde que sócio do CNM e inscrito naquele agregado familiar há mais de dois anos.

c) - Em caso de conflito de interesses entre descendentes em primeiro grau do titular de alvéolo anual falecido, terá preferência o descendente com inscrição como sócio do CNM mais antigo.

2 - Para ser atribuída pelo Departamento de Campismo e Caravanismo a categoria de titular anual e desde que exista disponibilidade e condições para o efeito, o pretendente a titular terá que ser sócio do CNM, inscrito no PCVC e encontrar-se na situação de não titular, no mínimo há mais de três anos.

SECÇÃO I CATEGORIAS NO PCVC

Artigo 11.º

As categorias no PCVC do CNM são a de Titular, Não Titular, Agregado, Juvenil e Familiar.

1 - TITULAR - São todos os sócios do CNM com alvéolo atribuído em regime anual.

2 - NÃO TITULAR- São todos os sócios do CNM com alvéolo em regime diário.

3 - AGREGADO - São o cônjuge ou companheiro(a) do titular e os seus descendentes menores de 12 anos.

§ - O cônjuge ou companheiro(a) terá de ser associado do CNM.

3 - JUVENIL - Os descendentes do titular com mais de 12 anos e menos de 18, desde que sócios do CNM.

4 - FAMILIAR - São os descendentes do titular maiores de 18 anos, os cônjuges e descendentes daquele até 2º grau de parentesco, bem como os ascendentes do titular ou do seu cônjuge ou companheiro(a) que, habitualmente, vivam em regime de comunhão de mesa e habitação.

Artigo 12.º

1 - Todos os utentes do PCVC, sócios do CNM, terão cartão de identificação com fotografia, que permitirá a entrada e saída do PCVC

2 - Os utentes do PCVC, não sócios do CNM, terão a identificação determinada pela Direção do CNM, que permitirá a entrada e saída do PCVC.

IV ADMISSÃO AO PARQUE DE CAMPISMO DE VILA DO CONDE PARA ACAMPAMENTO E REGRAS DE COMPORTAMENTO

SECÇÃO I ADMISSÃO

Artigo 13.º

Da admissão ao PCVC, para acampamento:

1 - Aos sócios do CNM inscritos no PCVC, titulares de alvéolo em regime anual e respetivo agregado familiar, com a inscrição efetuada nos termos do art.º 20.º com a quota do CNM em dia.

2 - Aos sócios do CNM inscritos no PCVC, não titular de alvéolo mas com inscrição diária, respetivo agregado familiar, com anteriores estadias liquidadas e com a quota do CNM em dia.

3 - A admissão ao PCVC, para acampamento, sem inscrição anual ou diária, é efetuada segundo as seguintes preferências:

- a)** - A sócios do CNM, desde que portadores do respetivo cartão de associado e quota em dia;
- b)** - Os portadores da Carta Campista Nacional;
- c)** - A estrangeiros quando portadores da Carnet Camping Internacional.
- d)** - A nacionais e estrangeiros.

§ - A admissão prevista neste ponto está condicionada à lotação do PCVC.

Artigo 14.º

1 - O direito de admissão previsto no artigo anterior é extensivo:

a) - Aos acompanhantes do titular de alvéolo anual ou do não titular, mas com inscrição diária, no máximo de seis pessoas, sendo estas obrigadas a liquidar de imediato o total das noites de permanência e devendo abandonar o PCVC no último dia até à hora de silêncio.

§ - O acompanhante não poderá instalar material de campismo no alvéolo e, sendo sócio do CNM com a quota em dia, usufruirá de um desconto de acordo com a tabela de preços aprovada em Assembleia Geral.

b) - A visita do titular de alvéolo anual ou do não titular de alvéolo mas com inscrição diária, no máximo de seis pessoas, sendo estas obrigadas a abandonar o PCVC até à hora do silêncio.

§ - A visita de sócio do CNM com a quota em dia usufruirá de um desconto de acordo com a tabela de preços aprovada em Assembleia Geral.

c) - A estadia do acompanhante e da visita é feita sob a responsabilidade, civil e disciplinar, do titular do alvéolo anual ou do não titular mas com inscrição diária.

d) - O acompanhante e a visita terão, obrigatoriamente, de depositar na Receção, aquando da sua entrada no PCVC, documento identificativo, o qual só será restituído à saída e ao próprio.

e) - Os veículos dos acompanhantes e das visitas não têm acesso ao interior do PCVC, a não ser por um período não superior a dez minutos, para descarga ou carga.

f) - Os acompanhantes e as visitas não podem participar em atividades levadas a cabo pelas secções.

Artigo 15.º

O acesso e permanência no PCVC é interdito, mesmo a sócios do CNM, a indivíduos que:

- a)** - Perturbem a ordem e tranquilidade dos campistas;
- b)** - Se encontrem abrangidos por pena disciplinar de expulsão do PCVC ou da Direção do CNM.
- c)** - A menor de 18 anos de idade.

§ - Salvo quando integrados em alvéolos ou sob a responsabilidade expressa por escrito, do encarregado de educação.

SECÇÃO II ACAMPAMENTO

Artigo 16.º

- 1 - O acampamento obriga a prévia inscrição na receção do PCVC.
- 2 - O titular de alvéolo anual fará a sua inscrição no ano de atribuição, devendo sempre declarar o seu agregado familiar e o material de campismo a instalar.
- 3 - O acampamento implica o pagamento das taxas aplicáveis constantes da Tabela de Preços em vigor durante o ano de estadia, devidamente aprovada em Assembleia Geral Ordinária do CNM.

Artigo 17.º

- 1 - Excetuando o titular de alvéolo anual ou do não titular mas com inscrição diária, a receção entregará um documento identificativo ao admitido, no ato de inscrição, contendo os elementos do seu agregado familiar, o número do alvéolo atribuído para a sua estadia, o número de noites de acampamento e do seu registo de inscrição, que deverá ser exibido à entrada e saída do PCVC, e sempre que lhe seja exigido pelo Departamento de Campismo e Caravanismo.
- 2 - Aos acompanhantes ou visita será fornecido documento de identificação própria, instituído anualmente pelo Departamento de Campismo e Caravanismo.
- 3 - O cartão ou outra forma de identificação é pessoal e intransmissível, dando lugar à expulsão do Parque a quem facultar o seu uso a outrem.
- 4 - A inexistência das formas de identificação referidas em 1) e 2) dará lugar ao pagamento de uma taxa diária de €: 75,00 e, sem que o seu pagamento se mostre assegurado, não serão restituídos os documentos de identificação entregues aquando da inscrição ou da entrada no PCVC.

Artigo 18.º

- 1 - Com exceção do titular de alvéolo anual, o utente do PCVC instalará o seu material de acampamento segundo a sua conveniência, dentro das regras estabelecidas no presente regulamento ou informação aprovada pelo Departamento de Campismo e Caravanismo colocada nos locais de estilo do PCVC.
- § - Com a exceção do não titular mas com inscrição diária, o material de acampamento deverá estar identificado através do respetivo cartão de registo, colocado em local bem visível do exterior.

2 - No ato de inscrição poderão ser entregues documentos aprovados pelo Departamento de Campismo que informam e indicam as normas e regras para montagem do equipamento.

3 - O material instalado pode ser sempre verificado por um responsável do PCVC, estando os seus utentes obrigados a colocar quer o alvéolo, quer o material nas condições exigidas pelo Departamento de Campismo e Caravanismo.

Artigo 19.º

O titular de alvéolo em regime anual ou do não titular, mas com inscrição diária, pode pedir a mudança de alvéolo, desde que o faça por escrito no Departamento de Campismo e Caravanismo e por este, seja autorizada.

Artigo 20.º

1 - A cada alvéolo corresponderá um agregado familiar.

2 - O agregado familiar é o que constará da inscrição/renovação anual para o titular de alvéolo anual ou não titular, mas com inscrição diária.

3 - O Departamento de Campismo e Caravanismo poderá, se assim o entender, exigir a confirmação do declarado pelo campista sobre a composição do seu agregado familiar.

Artigo 21.º

1 - Só o agregado familiar inscrito pode acampar no respetivo alvéolo.

Artigo 22.º

1 - Ao sócio do CNM, já titular de alvéolo, é permitida a Inscrição/Renovação anual, mediante o pagamento do valor que constar da Tabela de Preços aprovado em Assembleia Geral Ordinária do CNM.

2 - No ato de inscrição, todo o titular de alvéolo deverá responsabilizar-se pela declaração constante da ficha:

“Declaro que os dados que inscrevo estão conforme o Regulamento do Departamento de Campismo e Caravanismo do PCVC”.

3 - O período anual vai de 1 de abril a 31 de março do ano seguinte.

4 - O pagamento anual efetuar-se-á da seguinte forma:

a) - Pagamento de 100% de 1 a 31 de março do ano em curso.

b) - Pagamento de 50% até 31 de março, 25% até 30 de junho e 25% até 30 de setembro, todos do ano em curso.

§ - O não pagamento das prestações nas datas limite indicadas importa uma penalização de 10% se liquidada no prazo de 30 dias e de 20% no prazo de 60 dias. Ultrapassando o prazo de 60 dias, acresce, a cada trinta dias subsequentes, a penalização de 5% à prestação vencida.

§§ - O não pagamento da inscrição/renovação até 31 de dezembro implica a perda do alvéolo em regime anual e remoção de todo o material de campismo naquele instalado pelo Departamento de Campismo e Caravanismo, com a presença de três testemunhas. O sócio titular será

notificado de imediato para proceder ao levantamento do material no prazo de trinta dias.

§§§ - Enquanto o material não for retirado do PCVC pelo sócio titular notificado para o efeito e liquidada a conta, estará o sócio titular sujeito ao pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Preços para um não titular de alvéolo.

§§§§ - A partir de 1 de fevereiro do ano seguinte, sem que se mostre liquidada a conta, a Direção do Departamento de Campismo e Caravanismo efetuará a devida comunicação à Direção do CNM para que esta proceda ao competente processo judicial, bem como reterá o material do utente nos termos do art.º 754 e seguintes do C.C.

5 - No ano de atribuição de alvéolo ao sócio do CNM, o mesmo terá de pagar a joia, conforme constar da Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral Ordinária do CNM.

a) - A falta de pagamento até 31 de dezembro, implica a anulação da atribuição do alvéolo e o pagamento estipulado no nº 6, alíneas a) e b) seguinte.

6 - Pagamento para sócios em regime não anual:

a) - Liquidação da estadia do mês anterior até ao dia 15 do mês seguinte.

b) - O não pagamento da prestação na data limite indicada importa uma penalização de 10% se liquidada no prazo de 15 dias, e de 20% no prazo de 30 dias, ultrapassando o prazo de 30 dias, acresce, a cada trinta dias subsequentes, a penalização de 5% à prestação vencida.

Artigo 23.º

1 - O titular de alvéolo anual pode retirar o seu material de campismo, devendo para tal avisar a receção do PCVC, com o preenchimento de impresso próprio com data de saída e entrada, bem como do seu não assentimento de utilização do alvéolo por terceiros.

§ - Este não assentimento de utilização do alvéolo carece de parecer para tal do Departamento de Campismo e Caravanismo.

2 - Na falta do aviso prévio, preenchimento do formulário e não assentimento de utilização de alvéolo, pode este ser ocupado temporariamente por outros utilizadores do PCVC.

3 - Sempre que um alvéolo seja ocupado transitoriamente por outros utentes do PCVC, compete ao Departamento de Campismo e Caravanismo, fazer velar pela sua conservação, sendo responsável por eventuais danos provenientes de precária utilização.

4 - Na data dada pelo titular para regresso, o alvéolo deve estar desocupado, cabendo ao Departamento do Campismo e Caravanismo, verificar as situações supracitadas.

SECÇÃO III

MATERIAL DE CAMPISMO

Artigo 24.º

1 - No PCVC, só é permitida a instalação de material adequado à prática de campismo, tal como caravanas, atrelado - tenda, autocaravana, tenda, avançados e cozinhas de campismo.

§ - É expressamente proibida a instalação de casas ou avançados em madeira, plástico ou material idêntico.

2 - O Departamento de Campismo e Caravanismo deverá recusar material de campismo, instalado ou a instalar, que se mostre em mau estado de conservação ou limpeza, podendo, no caso de se tratar um titular em regime anual, recusar a sua inscrição/renovação.

3 - São autorizadas coberturas ao material de campismo instalado, em material plástico (filme) ou plastificado (ráfia plastificada), que não poderão ultrapassar trinta centímetros do material a cobrir.

§ - O controlo destas situações será da competência do Departamento de Campismo e Caravanismo.

4 - A utilização de grelhadores ou fogões a carvão ao ar livre terá de obedecer ao seguinte critério:

- a) - Não é permitida a montagem de fogareiros pré-fabricados;
- b) - O solo circundante deve ser limpo antes e depois da utilização;
- c) - Deve ser colocado a não menos de dois metros do material de campismo do alvéolo vizinho e do próprio;
- d) - O fogo deve ser completamente extinto, após a sua utilização.

5 - É proibida a delimitação entre alvéolos com o uso de arame ou cordas.

6 - É proibido o uso de estendais fixos de arame.

SECÇÃO IV

TABELA DE PREÇOS E SEU PAGAMENTO

Artigo 25.º

A tabela de preços a praticar no PCVC, no ano a que respeitar, terá de ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária do CNM.

Artigo 26.º

1 - A tabela de preços contemplará as modalidades de preços a praticar, consoante o regime de acampamento.

2 - Para os titulares de alvéolo em regime anual, a taxa de alvéolo compreende a instalação do material de acampamento, do uso das instalações do PCVC, energia elétrica, água e estacionamento de uma viatura no alvéolo.

a) - A taxa a liquidar pelo titular e seu agregado, terá uma rubrica própria e não é considerada taxa de alvéolo.

3 - Para os não titulares de alvéolo em regime anual, nos meses de janeiro a dezembro, haverá sempre lugar ao pagamento, por alvéolo, de um mínimo correspondente a um adulto, enquanto nos meses de julho e

agosto haverá sempre lugar ao pagamento, por alvéolo, de dois adultos, salvo se o agregado campista for só de uma pessoa.

4 - O tempo de acampamento contar-se-á pelo número de noites.

5 - A utilização por um período inferior a um dia, implica o pagamento de taxa correspondente a uma noite.

6 - O material de acampamento não pode ser retirado do PCVC sem que se mostre liquidada a estadia.

7 - O utente passante do PCVC, em estadia diária, ainda que sócio ou não do CNM, tem de declarar, no ato da inscrição, o seu tempo de permanência, sendo-lhe vedado prolongá-la para além do prazo previamente estabelecido.

§ - Exceciona-se os casos em que se verificar que a lotação do PCVC o permite, bem como liquidada a sua anterior estadia.

8 - O horário de entrada e saída no PCVC dos utentes referidos no número anterior é o seguinte:

a) - Entrada entre as 9:00h e as 19:00h

b) - Saída até às 17:00h

Artigo 27.º

1 - Nos *bungalows* o tempo de permanência contar-se-á pelo número de noites.

2 - Os utentes dos *bungalows* terão entrada a partir das 14:00h e saída pelas 12:00h.

3 - O mínimo de noites de utilização será de duas.

4 - A Secretaria do PCVC fará a reserva de períodos de utilização dos *bungalows*, mediante o pagamento de 50%.

a) - No ato de entrada será liquidada a totalidade da estadia.

5 - Os sócios do CNM terão um desconto de 10% na utilização dos *bungalows*, desde que no pleno uso dos seus direitos e com a quota do ano liquidada.

Artigo 28.º

O titular de alvéolo em regime anual, que não instale o seu material, no ato da inscrição deverá comunicar por escrito ao Departamento de Campismo e Caravanismo quando o pretende fazer.

Artigo 29.º

O titular de alvéolo em regime anual que não coloque o seu equipamento até 31 de dezembro sem apresentação de justificação por escrito ao Departamento de Campismo e Caravanismo, perderá o direito de titularidade.

SECÇÃO V ANIMAIS DOMÉSTICOS

Artigo 30.º

1- É expressamente proibido o ingresso no PCVC de:

- a) - Animais vivos destinados a alimentação.
- b) - Animais que aparentem ser perigosos ou amedrontadores, por sua natureza ou tamanho.
- c) - Animais que perturbem o sossego ou tranquilidade dos utentes.
- d) - Animais que sejam portadores de doenças, chagas e parasitas.

2 - Não é permitida a permanência de mais do que um cão e gato por alvéolo.

3 - É expressamente proibido passear, dentro do PCVC, os animais, nomeadamente cães ou gatos.

§ - Excetua-se o caso em que os seus donos pretendam sair com os mesmos, para passear fora do PCVC, pela receção ou pela porta da praia, desde que cumpram o estabelecido no ponto 6, alínea d) do presente artigo.

4 - Não é permitida a permanência de animais, nomeadamente cães e gatos, nas seguintes instalações do parque, mesmo que ao colo dos campistas:

- a) - Blocos Sanitários.
- b) - Esplanadas.
- c) - Piscina e campo de jogos.
- d) - Alvéolos de outros utentes do parque de campismo, a não ser com a devida autorização destes últimos.

5 - O titular dono do animal que não cumpra as regras das alíneas a), b), c) e d) do ponto 4, sendo encontrado em infração pela segunda vez, levará a que o Departamento de Campismo e Caravanismo interdite a entrada do animal no PCVC até final do período anual.

a) - Em caso de reiterada prática de infrações previstas nos nº 1), 2) e 3) deste artigo, deverá o do Departamento de Campismo e Caravanismo interditar definitivamente a permanência de animais ao titular do alvéolo anual ou do não titular com inscrição diária.

6 - O ingresso de animais no PCVC abrangidos nos números anteriores do presente artigo será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Atestado de vacinação;
- b) - Seguro de responsabilidade civil que garanta os eventuais danos causados pelo animal a terceiros.

§ - Caso não o tenha, ou não demonstre possuir no prazo de oito dias úteis, o titular do alvéolo responsabiliza-se pelos prejuízos causados pelo animal.

b) - Declaração escrita de que o animal não se encontra abrangido pela alínea d) do nº 1 do presente artigo.

7 - O ingresso de animais no PCVC abrangidos nos números anteriores do presente artigo será condicionado à adoção dos comportamentos seguintes:

- a) - Limpeza dos dejetos que o animal fizer em qualquer sítio do PCVC.
- b) - Manter o animal preso, por forma a não transpor o limite do respetivo alvéolo, nem invadir o alvéolo de terceiros.
- c) - Assegurar que não lhe são infligidos maus tratos.

SECÇÃO VI VEÍCULOS MOTORIZADOS

Artigo 31.º

O acesso ao PCVC só é permitido aos veículos dos campistas que sejam portadores de livre-trânsito e condicionado às seguintes regras:

- a) - Exibirem em local bem visível o livre-trânsito de inscrição.
- b) - Não circularem no PCVC, a não ser para entrada e saída, bem como não embaraçarem trânsito de pessoas.
- c) - Respeitarem a sinalização existente.
- d) - Não excederem a velocidade de 10 km/h.
- e) - Não fazerem uso de sinais sonoros.
- f) - Não excederem o peso bruto de 3500 kg, a não ser que seja por curtos períodos de tempo para cargas ou descargas.
- g) - Não emitirem ruídos ou gases anormalmente incómodos.
- h) - Não prejudicarem a comodidade e segurança dos utentes do PCVC.
- i) - Não circularem na zona de acampamento durante o período de silêncio, exceto em casos de emergência.
- j) Não serem objeto de reparações, afinações ou lavagens.
- l) Serem estacionados no alvéolo do proprietário.

§ - Perante a prática reiterada de estacionamento do veículo em alvéolos de terceiros, mesmo que com a autorização daqueles, deverá o Departamento de Campismo e Caravanismo retirar o livre-trânsito e interditar a entrada no PCVC de qualquer veículo pertencente ao titular do alvéolo infrator até final do período anual.

- m) A viatura só terá acesso ao interior das instalações se o alvéolo tiver área disponível para estacionar.
- n) É **proibido** o estacionamento nos arruamentos do PCVC.

Artigo 32.º

1 - É proibida a cedência do livre-trânsito a terceiros, com exceção das pessoas que façam parte do agregado familiar do alvéolo.

2 - É proibida a entrada a mais de um veículo por alvéolo, com exceção de um período nunca superior a quinze minutos para carga ou descarga, sendo-lhe facultado pela receção um livre-trânsito transitório.

3 - Perante a prática reiterada do estabelecido nos números 1 e 2 do presente artigo, deverá o Departamento de Campismo e Caravanismo retirar o livre-trânsito e interditar a entrada no PCVC de qualquer veículo pertencente ao titular do alvéolo infrator até final do período anual.

SECÇÃO VII

BICICLETAS, SKATES, PATINS E TRICICLOS (PEDAL E A BATERIA)

Artigo 33.º

1 - As bicicletas sem motor poderão ser utilizadas entre as 08:00 h e as 20:00h horas, com moderação de velocidade, respeito pela segurança de pessoas e bens, bem como pelas regras de trânsito existentes no PCVC.

2 - De 01 de julho a 31 de agosto, o Departamento de Campismo e Caravanismo poderá suspender, por motivos de segurança e não cumprimento das regras de trânsito existentes no PCVC, o uso de bicicletas aos sábados, domingos e feriados.

§ - O Departamento de Campismo e Caravanismo poderá estabelecer outras limitações ao uso de bicicletas que julgue convenientes à segurança dos utentes do PCVC.

3 - A utilização de *skates* e patins está condicionada às regras previstas nos pontos 1) e 2) deste artigo.

4 - Não é permitida a circulação de bicicletas, *skates* e patins nas esplanadas, blocos sanitários, piscina e parque de jogos.

5 - A utilização de triciclos de crianças não está sujeita a quaisquer limitações.

§ - Excetuam-se os triciclos movidos a bateria que estarão sujeitos às regras previstas nos pontos 1), 2) e 4) do presente artigo.

SECÇÃO VIII

NORMAS DE COMPORTAMENTO E CONVÍVIO

Artigo 34.º

Os utentes do PCVC devem na sua estadia adotar como regra básica da sua conduta os melhores princípios da boa convivência campista.

Artigo 35.º

Os utentes devem em especial:

a) - Tratar todos os outros utentes do PCVC, sócios do CNM ou não, com correção, respeito e urbanidade.

b) - Tratar os elementos do Órgãos Sociais do CNM, Departamentos e Secções, no âmbito das suas funções com correção, respeito e urbanidade.

- c)** - Tratar os funcionários do CNM, ou qualquer indivíduo nomeado ou contratado pela Direção, com correção, respeito e urbanidade.
- d)** - Exercer adequada vigilância sobre as pessoas e animais a seu cargo, fazendo cessar infrações de que tenham conhecimento, cometidas por aqueles, procurando evitar que perturbem os demais utentes ou causem danos em instalações, material de campismo ou objetos do PCVC ou de terceiros.
- e)** - Prestar ao Departamento de Campismo e Caravanismo o auxílio que lhes for solicitado e de que tiverem necessidade, para imporem o cumprimento do presente Regulamento ou fazerem cessar qualquer infração em curso.
- f)** - Adotar especiais cuidados para com a segurança, comodidade e bem-estar das crianças.
- g)** Entregar na secretaria qualquer objeto encontrado abandonado no PCVC.
- h)** Acatar as instruções do Departamento de Campismo e Caravanismo ou funcionário do CNM, adstrito ao PCVC, quando portadores do distintivo de identificação, sem prejuízo de delas poderem reclamar para Direção do CNM.
- i)** Facultar a inspeção, desde que devidamente justificada, do seu material de campismo e viatura, ao Departamento de Campismo e Caravanismo.
- j)** Identificar-se com o cartão de utente do PCVC, sempre que tal lhe for solicitado por qualquer funcionário do CNM, portador de identificação.

Artigo 36.º

Com os mesmos objetivos, os utentes não devem, em especial:

- a)** - Prestar falsas declarações no ato de inscrição para acampamento.
- b)** - Tomar atitudes ou usar linguagem indecorosa, provocatória ou conflituosa.
- c)** - Causar danos nas instalações do PCVC, bem como em material de outros campistas.
- d)** - Atravessar os alvéolos de outros campistas, a não ser por motivo de força maior.
- e)** - Lançar águas conspurcadas no chão ou nos recipientes destinados ao lixo.
- f)** - Utilizar aparelhos sonoros, que incomodem os demais utentes, independentemente da hora de silêncio.
- g)** - Afixar inscrições sem autorização do Departamento de Campismo e Caravanismo.
- h)** - Efetuar subscrições ou peditórios não autorizados pelo Departamento de Campismo e Caravanismo.
- i)** - Acender fogueiras ao ar livre e lançamento de fogo-de-artifício.
- j)** - Lançar fora dos recipientes respetivos, lixos ou quaisquer outros detritos.
- l)** - Praticar jogos que possam molestar ou incomodar os demais utentes, fora dos locais a esse fim destinados.

m) - Perturbar o silêncio das 00:00h às 7:00h, salvo casos de emergência ou previamente autorizados pelo Departamento de Campismo e Caravanismo.

n) - Deixar candeeiros ou lâmpadas exteriores ligadas, sem necessidade, a partir da hora de silêncio.

o) - Fazer arrecadação inestética no seu alvéolo.

p) - Sair com a sua viatura, dentro do período de silêncio, salvo em casos de urgência manifesta, mediante a entrega do livre-trânsito ao funcionário em serviço na portaria, que relatará o sucedido ao Departamento de Campismo e Caravanismo para posterior apreciação.

§ - O utente que sair durante a hora de silêncio com a sua viatura, não poderá voltar a aceder à zona de acampamento com a mesma, a não ser que se trate de colocar no alvéolo elemento do seu agregado doente, desde que devidamente comprovado que regressa de estabelecimento hospitalar, mas sempre com o motor desligado e pelo acesso mais próximo.

V

INSTALAÇÕES DO PARQUE E A SUA UTILIZAÇÃO

SECÇÃO I

LOCAIS DE ACESSO E VEDAÇÃO

Artigo 37.º

1 - A entrada e saída dos utentes do PCVC far-se-á pela portaria da receção e pela praia, desde que aberta, mediante apresentação do documento de identificação ou outra forma, desde que aprovada pelo Departamento de Campismo e Caravanismo ou Direção do CNM.

2 - A saída de material de campismo far-se-á exclusivamente pela portaria da receção.

Artigo 38.º

As saídas de emergência estão devidamente sinalizadas.

Artigo 39.º

1 - A vedação do PCVC não pode ser danificada nem transposta, seja por que motivo for.

2 - É estabelecida uma área de proteção à vedação do PCVC de um metro, onde não se poderá instalar material de campismo, sendo apenas permitida a sua jardinagem.

SECÇÃO II RECEÇÃO E SECRETARIA

Artigo 40.º

- 1 - A Recepção do PCVC é o local do controlo de entrada, saída e atendimento de utentes.
- 2 - A Secretaria do PCVC destina-se aos serviços administrativos.

SECÇÃO III PARQUE DE ESTACIONAMENTO

Artigo 41.º

- 1 - Destina-se exclusivamente ao estacionamento de viaturas da Direção do CNM, Departamento de Campismo e Caravanismo, Secções, utentes de *bungalows* e outros autorizados superiormente.
- 2 - A partir da hora de silêncio, será utilizado para a permanência esporádica, pelo máximo de uma noite, de utentes do PCVC, desde que exista lugar para o efeito, mediante o pagamento da taxa que constar da Tabela de Preços.

SECÇÃO IV POSTO DE SOCORROS “ARMANDO SANTOS”

Artigo 42.º

Destina-se à prestação dos primeiros socorros.

- a) - O CNM não está obrigado a ter pessoal qualificado para qualquer intervenção de primeiros socorros.
- b) - O Departamento de Campismo e Caravanismo, ou qualquer trabalhador do CNM, obriga-se ao contacto de serviços de urgência médica em qualquer acidente dentro das instalações do PCVC.

SECÇÃO V ZONAS AJARDINADAS

Artigo 43.º

- 1 - Haverá zonas ajardinadas e espaços verdes destinados ao embelezamento do PCVC, sem possibilidade de utilização por parte dos utentes.
- 2 - A jardinagem dos alvéolos é da responsabilidade dos titulares.
 - a) - Após a instalação do equipamento é obrigatória a jardinagem de 50% da área disponível.

b) - O material a utilizar nos restantes 50% será supervisionado pelo Departamento de Campismo e Caravanismo.

SECÇÃO VI

BLOCOS SANITÁRIOS, CHUVEIROS E LAVA- PÉS, LAVA-LOUÇA, LAVAGEM E PASSAGEM DE ROUPA

Artigo 44.º

- 1 - A utilização dos blocos sanitários é condicionada à separação de sexos.
 - 2 - Poderão ser temporariamente encerradas pelo Departamento de Campismo e Caravanismo aquelas instalações sanitárias de cuja utilização se possa prescindir.
 - 3 - Os lavatórios serão unicamente destinados à lavagem da parte superior do corpo, devendo ser deixados limpos após a sua utilização.
 - 4 - As sanitas e urinóis só podem ser utilizados para o fim específico a que se destinam, devendo fazer-se a descarga do respetivo autoclismo e deixados em boas condições de higiene.
- § - Papéis e outros objetos que possam entupir as canalizações serão lançados em recipientes próprios;
- §§ - O despejo das sanitas portáteis só poderá fazer-se nos locais sinalizados para esse fim.

Artigo 45.º

- 1 - Existirão chuveiros de água quente e fria em cada bloco.
- 2 - O período de utilização dos chuveiros não poderá exceder dez minutos.
- 3 - O abastecimento de água quente poderá ser condicionado por horário a estabelecer pelo Departamento de Campismo e Caravanismo, em casos de emergência.
- 4 - Por questão de correção respeito e urbanidade é expressamente proibido circular nu, nos blocos sanitários.

Artigo 46.º

- 1 - Os lava-louças destinam-se à lavagem de louça e lavagem de alimentos naturais para confecionar por parte dos utentes do PCVC.
 - 2 - Serão abastecidos de água quente e fria.
- § - O abastecimento de água quente poderá ser condicionado por horário a estabelecer pela Direção, em casos de emergência;

3 - Os lava-louças devem ser deixados limpos e sem detritos, após a sua utilização, devendo os detritos ser colocados nos recipientes a esse fim destinados.

4 - Os lava-louças não podem ser utilizados nas horas de silêncio.

Artigo 47.º

1 - Os locais de lavagem de roupa não podem ser utilizados para outro fim, sendo servido apenas por água fria corrente.

2 - Os locais de passagem de roupa não podem ser utilizados para outro fim, terão tábua de passar a ferro e são dotados de energia elétrica.

3 - Os locais de lavagem e passagem de roupa não podem ser utilizados nas horas de silêncio.

SECÇÃO VII PARQUE INFANTIL

Artigo 48.º

1- Destinam-se exclusivamente ao recreio de crianças até aos doze anos inclusive, sob supervisão dos respetivos responsáveis pela sua estadia no PCVC.

2- Na sua conceção e montagem deverão ser utilizados equipamentos certificados.

SECÇÃO VIII INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, PISCINA E PRAIA

Artigo 49.º

O parque de jogos e a piscina do PCVC destinar-se-ão exclusivamente à prática de atividades desportivas e recreativas dos utentes, sendo da responsabilidade destes os danos que causarem.

§ - Sempre que a piscina se encontre aberta à utilização pelos utentes do PCVC, o Departamento de Campismo e Caravanismo providenciará a presença de um nadador-salvador, bem como a existência de material de salvamento.

Artigo 50.º

1 - Caso o Departamento de Campismo e Caravanismo entenda abrir o portão da praia aos utentes do PCVC, sem que se mostre assegurada a permanência do nadador-salvador, está obrigado a colocar junto do referido portão, aviso com os seguintes dizeres, obrigatoriamente em Português e Inglês:

“Praia sem vigilância de nadador salvador por parte do CNM - A utilização da praia e do mar é individual - Seja prudente. “

SECÇÃO IX **INSTALAÇÃO SONORA**

Artigo 51.º

1 - A instalação sonora existente deverá ser utilizada apenas nos casos de manifesta necessidade ou para solicitar a presença de alguém na Secretaria ou Recepção.

2 - Salvo casos de manifesta urgência, a instalação sonora só poderá ser utilizada entre as 10:00h e as 21:00h.

SECÇÃO X **RECIPIENTES PARA LIXO**

Artigo 52.º

1 - Existirá uma rede de recipientes para recolha de lixos, que cobrirá toda a área do PCVC.

2 - Devem ser deixados tapados após a sua utilização.

3 - O lixo deverá ser previamente acondicionado em saco de plástico fechado, nomeadamente quando se trate de produtos que possam provocar maus cheiros.

4 - Não podem neles ser lançados produtos líquidos.

5 - Por questões ambientais, é aconselhável a separação seletiva do lixo e respetivo depósito nos moloques existentes no ecoponto.

SECÇÃO XI **REDE DE INCÊNDIO**

Artigo 53.º

1 - Existirá uma rede de incêndio no PCVC que cobrirá toda a sua área.

2 - A mesma será constituída por extintores e carretéis com agulheta, esta com a pressão mínima de seis bar, aprovada pelas entidades de segurança.

3 - Para verificação do bom funcionamento do material da rede de incêndio, deve o Departamento de Campismo e Caravanismo providenciar a realização de simulacros de incêndio, com a utilização daquele material e, se possível, sob a supervisão dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde.

SECÇÃO XII **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**

Artigo 54.º

1 - Existirá uma rede de energia elétrica que cobrirá toda a área do PCVC.

2 - O consumo total de energia, por alvéolo, não pode exceder os seis amperes.

a) - Qualquer alteração implica autorização prévia do Departamento de Campismo e Caravanismo.

3 - Na ligação entre si de cabos condutores, utilizar-se-ão obrigatoriamente fichas estanques, blindadas de borracha, do tipo MERTEN ou SCHUKO, dotados de linha térrea e de secção 3x2,5 flexível.

4 - Os condutores de alimentação terminarão sempre em ficha de tipo fêmea e, sempre que possível, os condutores serão fixados a altura não inferior a três metros do solo e as respetivas baixadas far-se-ão quanto possível na vertical.

5 - Não sendo possível o transporte aéreo dos cabos condutores, em caso algum poderão eles ser enterrados ou atravessar os arruamentos à superfície.

6 - Na iluminação só poderão utilizar-se lâmpadas de baixo consumo, sendo proibida a ligação à corrente do PCVC de lâmpadas na parte exterior do material de acampamento.

Artigo 55.º

1 - As avarias nas instalações elétricas do PCVC, provocadas por mau estado do material dos campistas, serão da responsabilidade dos causadores.

2 - O excesso de carga, deficiências nos cabos, secção de cabos desajustada para seis amperes, que provoque corte de energia nas Caixas de Alimentação/Distribuição, será registado no processo individual de cada alvéolo.

§ - Se for verificada reincidência, o equipamento instalado no alvéolo será examinado pelo Departamento de Campismo e Caravanismo que tomará as medidas convenientes.

3 - Caso a avaria seja detetada sem que o titular do alvéolo em regime anual ou do não titular em regime diário, ou alguém do seu agregado familiar esteja presente, o Departamento de Campismo e Caravanismo retirará, a ficha da Caixa de Alimentação/Distribuição, comunicando de imediato tal facto ao utente em questão.

SECÇÃO XIII REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 56.º

1 - Existirá uma rede de abastecimento de água que cobrirá toda a área do PCVC.

- 2- O consumo de água deverá ser moderado.
- 3 - As ligações de água dos alvéolos à rede do PCVC, deverão ser feitas em material de PPR, pelos titulares dos alvéolos, com prévia autorização e supervisão do Departamento de Campismo e Caravanismo.
- 4 - As anomalias verificadas na rede de água dos alvéolos serão da exclusiva responsabilidade dos titulares.

SECÇÃO XIV ARRUAMENTOS

Artigo 57.º

- 1 - O PCVC está dotado de arruamentos com medidas regulamentares para a entrada de veículos de bombeiros ou de emergência.
- 2 - A circulação de veículos automóveis, motas e bicicletas, far-se-á obrigatoriamente de acordo com a sinalização existente.
- 3 - É proibido o estacionamento de veículos nos alvéolos desde que impeçam a passagem de veículos de outros utentes, bem como veículos de bombeiros ou emergência.

VI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 58.º

O PCVC está dotado da prestação de serviços de restaurante, supermercado, papelaria/tabacaria e bar da piscina.

a) - Podem ser criadas outras prestações de serviços.

Artigo 59.º

- 1 - Serão explorados por contrato de concessão, não podendo este ser feito por período de tempo que exceda o mandato dos órgãos sociais do CNM.
- 2 - A proposta para o restaurante e supermercado será única.
 - a) No caso de falta de proposta única, poderá a Direção do CNM, admitir propostas independentes, por valor a designar.
- 3 - O CNM pode requisitar a título gratuito, as instalações do restaurante para os fins que entender convenientes.
- 4 - O contrato de exploração será outorgado pela Direção do CNM, na pessoa do seu Presidente.

Artigo 60.º

- 1 - A concessão da exploração será feita por meio de prévio concurso, preferindo-se o candidato que melhores garantias de qualidade oferecer.

2 - O concurso decorrerá entre o dia 20 de janeiro a 15 de fevereiro do ano em que os órgãos sociais do CNM tomem posse, devendo ser anunciado nos locais de estilo do PCVC e Secretaria do CNM.

3 - O concurso, os candidatos, as propostas, os resultados e decisão da Direção do CNM deverão constar de ata daquela e, sempre que pedida, facultada a algum dos interessados.

4 - Da decisão da Direção do CNM não cabe recurso dos não concessionados para qualquer outro órgão social do CNM.

Artigo 61.º

1 - Os horários de abertura e encerramento serão estabelecidos pelo Departamento de Campismo e Caravanismo, tendo sempre por base as conveniências dos utentes do PCVC e o período de silêncio.

§ - Nos meses de julho, agosto e até 15 de setembro, os concessionados terão de efetuar o horário das 08:00h às 24:00h.

2 - A cada concessionado será entregue um exemplar deste regulamento do PCVC.

3 - O concessionado tem de entregar relação detalhada, com nome, idade e morada, dos funcionários que tem ao seu serviço, para controlo de entrada no PCVC.

4 - O concessionado, bem como os funcionários ao seu serviço, fornecedores e eventuais clientes não utentes do PCVC, ficarão sujeitos às normas constantes deste regulamento, podendo ser impedida, pelo Departamento de Campismo e Caravanismo, a sua permanência no PCVC.

5 - Poderão frequentar o restaurante pessoas não utentes do PCVC, em moldes a definir pela Direção do CNM, deixando sempre cartão identificativo na receção.

VII SANÇÕES PRIVATIVAS DE DIREITOS

Artigo 62.º

- 1) - As sanções disciplinares aplicáveis aos sócios do CNM, utentes do PCVC, apenas o podem ser nos termos estatutários.

- 2) - Não obstante, o Departamento de Campismo e Caravanismo pode privar os utentes do PCVC de alguns dos seus direitos, a saber:
- a) - Interdição de entrada de animais domésticos;
 - b) - Interdição de acesso de veículos motorizados à zona de acampamento ou ao PCVC;
 - c) - Interdição do uso de bicicletas, *skates* ou patins;
 - d) - Interdição da frequência na piscina;
 - e) - Interdição da frequência do campo de jogos.
 - f) - Interdição da participação nas atividades das Secções Desportiva e Cultural e Pesca.

§ - Estas sanções privativas de direitos, com a exceção das alíneas a) e b), sancionadas no capítulo e secção própria, não podem exceder os 30 dias

§§ - De todas estas sanções privativas de direitos cabe recurso para a Direção do CNM.

- 3) - As sanções privativas de direitos, previstas no número anterior serão aplicadas aos que desrespeitarem as normas previstas no presente regulamento.

Artigo 63.º

Compete ao Departamento de Campismo e Caravanismo remeter à Direção do CNM participação de todos os factos disciplinares ocorridos no PCVC, para a segunda os remeter ao Conselho Disciplinar a fim de ser instaurado processo disciplinar, desde que os mesmos não se insiram no estatuído no artigo anterior.

VIII RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Artigo 64.º

- 1 - Os utentes do PCVC, sócios ou não do CNM, poderão efetuar reclamações e sugestões sobre o seu funcionamento.
- 2 - Tais reclamações ou sugestões serão registadas em livro existente na receção para o efeito, ou dirigidas ao Departamento de Campismo e Caravanismo.
- 3 - A todas as reclamações e sugestões deverá o Departamento de Campismo e Caravanismo dar resposta em tempo útil, especialmente àqueles que forem sócios do CNM.

IX DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 65.º

O presente Regulamento será aplicável a todos quantos frequentam o PCVC, aos que nele trabalham, aos concessionários e seus funcionários, especialmente e com maior responsabilidade, aos sócios do CNM.

Artigo 66.º

Não é permitida a cedência de material de campismo instalado nos alvéolos do PCVC, por meio de arrendamento, aluguer ou outro título.

Artigo 67.º

Nas zonas em que tal for possível, o titular de alvéolo em regime anual que pretenda colocar ligações privativas de água, luz e esgoto, poderá fazê-lo mediante autorização do Departamento de Campismo e Caravanismo, sendo que tais melhoramentos serão suportados pelo próprio.

Artigo 68.º

O titular de alvéolo em regime anual, bem como o seu agregado familiar deve utilizar o PCVC no mínimo de vinte noites durante o ano civil.

§ - Caso tal não se verifique, quer pelos registos manuais, quer pelos registos eletrónicos, a efetivar pelo pessoal adstrito à Secretaria e à Receção, não lhe será autorizada a renovação/inscrição para o ano seguinte, a não ser que o justifique, até 15 de janeiro do ano seguinte, junto do Departamento de Campismo e Caravanismo.

Artigo 69.º

O presente regulamento encontra-se à disposição de todos para consulta, sendo um exemplar entregue aos sócios que o solicitem.

Artigo 70.º

Os casos omissos serão aclarados em primeira instância pelo Departamento de Campismo e Caravanismo, decididos em segunda instância pela Direção do CNM, que deles dará conta por escrito aos intervenientes, bem como os publicará nos locais de estilo do PCVC.